

LEI MUNICIPAL N.º 1548/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) PARA OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

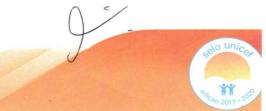
A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada à remuneração do magistério, na forma do art. 26 da Lei Federal n.14.113, de 25 de dezembro de 2020, com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica.
- § 1º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Camocim, na folha dos 70% (setenta por cento).
- § 2º Não terão direito ao rateio os servidores que estejam em desvio de função, assim como servidores cedidos.
- **Art. 2º.** Consideram-se profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.
- Art. 3º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, dos meses trabalhados e do vencimento auferido pelos profissionais da educação básica.

Praça Severiano Morel, S/N — Centro

CEP: 62400-000

Tel: (88) 3621-7075 / 3621-7075 CNPJ: 07.660.350/0001-23





- § 1º Os profissionais da educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.
- § 2º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do rateio.
- § 3º Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- **Art. 4º.** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancaria vinculada à folha de pagamento destes profissionais.
- Art. 5°. O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observado o disposto no art. 3° desta Lei.

Parágrafo único. Ficam convalidados eventuais adiantamentos concedidos anteriormente a título de abono para complementação da subdivisão de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, que serão deduzidos dos valores apurados no final do exercício financeiro de 2021 e na data do efetivo pagamento, para efeito de cumprimento do disposto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

- Art. 6°. O rateio tratado por esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.
- Art. 7°. Findo o ano exercício de 2021, o rateio deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais do Magistério até 28 de fevereiro de 2022.
- **Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, em 08 de Fevereiro de 2022.

MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 08/02/2022

Superintendância de Administração

Praça Severiano Morel, S/N — Centro

CEP: 62400-000

Tel: (88) 3621-7075 / 3621-7075 CNPJ: 07.660.350/0001-23

